



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 932

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	5
Convocação .....	5
<b>Poder Legislativo</b> .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Autorização de Contratação Direta .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9501  
Site: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

#### Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30  
Rua Cel José Vilela, 301  
Telefone: (19) 3673-1701  
Site: [www.camaratambau.sp.gov.br](http://www.camaratambau.sp.gov.br)

#### Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9500  
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 932

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

#### DECRETO Nº 4.205, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento no artigo 7.º da Lei Municipal n.º 3.797, de 18 de novembro de 2024.

**Considerando** ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024), e por normas posteriormente editadas), para suplementar dotação relacionada a termos de ajuste de contas, restituição, indenizações e a Termos de Fomentos.

#### DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para atender à seguinte programação:

Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
187 - 3.3.90.93-01	Indenizações e Restituições	15.452.090-2.051	60.000,00
228 - 3.3.50.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08.244.100-2.061	35.000,00
<b>TOTAL</b>	=====		<b>95.000,00</b>

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 30 de janeiro de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de janeiro de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

#### DECRETO Nº 4.206, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

**REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o disposto no "caput" do art. 95 da Lei n.º 1.579, de 09 de outubro de 1998, "que aprova o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú", segundo o qual "Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, ressalvados os casos considerados imprescindíveis pela Administração, devidamente justificados";

#### DECRETA:

**Art. 1º** - As condições e os procedimentos para prestação de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único - Nos termos do art. 95 da Lei nº 1.579, de 1998, o serviço extraordinário somente é permitido para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, ressalvados os casos considerados imprescindíveis pela Administração, devidamente justificados.

**Art. 2º** - A prestação de serviços extraordinários fica condicionada à observância concomitante dos seguintes requisitos:

I - comprovada necessidade e excepcionalidade;

II - execução de atividade certa e determinada;

III - realização em período de tempo certo e determinado;

IV - prévia autorização de titular do órgão que compõe a Estrutura Organizacional da Prefeitura, nos termos da Lei nº 3.063, de 13 de dezembro de 2018.

§ 1º - O serviço prestado extraordinariamente será remunerado segundo as disposições do art. 94 da Lei n.º 1.579, de 09 de outubro de 1998.

§ 2º - O serviço prestado extraordinariamente, sem a autorização a que se refere o inciso IV deste artigo, não será remunerado, sujeitando, conforme o caso, aquele que o permitiu às responsabilizações definidas em lei.

**Art. 3º** - A prestação de serviço extraordinário será previamente autorizada pela autoridade a que se refere o inciso IV do artigo anterior, mediante preenchimento do formulário de que trata o Anexo Único deste Decreto, no qual devem obrigatoriamente constar as seguintes informações:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 932

Página 3 de 5

- I - a identificação do órgão solicitante;
- II - a atividade a ser desenvolvida na unidade administrativa, cuja execução requer a prestação de serviços em caráter extraordinário;
- III - a justificativa para o desenvolvimento da atividade;
- IV - a identificação dos servidores envolvidos na execução da atividade;
- V - a quantidade de horas de serviços extraordinários, por servidor, observado o limite estabelecido no art. 4.º.

§ 1º - A solicitação deverá ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Pessoas junto com a folha de frequência do servidor, devidamente assinada pela autoridade municipal competente, prevista neste regulamento.

§ 2º - O Departamento de Gestão de Pessoas analisará a solicitação de pagamento de horas de serviço extraordinário prestado pelo servidor e emitirá parecer quanto ao cumprimento das disposições deste Decreto.

§ 3º - O recebimento da autorização assinada pelo titular do órgão da Administração, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, não importa em deferimento ou indeferimento da prestação de serviço extraordinário pelo servidor, ficando a regularidade da quantidade de horas, bem como o cumprimento dos demais requisitos previstos no art. 2.º deste Decreto, sob a responsabilidade exclusiva do subscritor do documento.

§ 4º - Caso a solicitação de pagamento de horas de serviço extraordinário esteja em desconformidade com este Decreto, o Departamento de Gestão de Pessoas a encaminhará ao Prefeito Municipal, para que sejam tomadas as providências previstas no § 2.º do art. 2.º.

**Art. 4º** - Fica limitado em até 02 (duas) horas por jornada o número de horas trabalhadas em caráter extraordinário, por servidor público municipal.

**Art. 5º** - Excepcionalmente, em casos de urgência, emergência, caso fortuito, força maior ou outros que possam interferir diretamente na solução de continuidade do serviço público, principalmente daqueles considerados essenciais (art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989), poderá haver ampliação dos limites referidos no art. 4º deste Decreto, com prévia autorização formal do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação e alcance deste Decreto poderão ser dirimidas de forma conjunta pelo Departamento de Gestão de Pessoas, Coordenadoria de Administração e Prefeito Municipal, com oitiva, se for o caso, da Procuradoria Jurídica da Prefeitura.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 1.608, de 31 de agosto de 2005 e o Decreto n.º 1.694, de 28 de junho de 2006.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 31 de janeiro de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento

Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú em 31 de janeiro de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### ANEXO ÚNICO - DECRETO N. 4.206/25. AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

ÓRGÃO SOLICITANTE	
NOME DO SERVIDOR	
LOCAL DE TRABALHO	
ATIVIDADE(S) A SER(EM) DESENVOLVIDA(S)	
JUSTIFICATIVA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	
QUANTIDADE DE HORAS TRABALHADAS	
Autorização do titular do órgão da Administração	

**Preencher tabela abaixo apenas nos casos  
previstos no art. 5.º do Decreto n.º 4.206/25.**

JUSTIFICATIVA PARA AMPLIAÇÃO DO LIMITE DE HORAS EXTRAS	
Autorização do Prefeito	

Tambaú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

### Assinatura do titular do órgão PARA USO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

( ) A presente autorização está em conformidade com as regras e limites estabelecidos no Decreto n.º 4.206/25.
( ) Considerando que a presente solicitação não atende às regras e aos limites estabelecidos no Decreto n.º 4.206/25, encaminhe-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para as providências previstas no §2.º do art. 2.º do Decreto n.º 4.206/25.
( ) Justificativa para ampliação das horas com prévia autorização do Prefeito, devidamente preenchida, na forma do art. 5.º do Decreto n.º 4.206/25.
( ) Justificativa para ampliação das horas na forma do art. 5.º do Decreto n.º 4.206/25, sem autorização do Prefeito. Encaminhe-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Tambaú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**Departamento de Gestão de Pessoas**

### Portarias

### PORTARIA N.º 15.234, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

**DESIGNA MEMBROS PARA  
COMPORER A COMISSÃO DE  
SELEÇÃO E AVALIAÇÃO  
REFERENTE AS ATIVIDADES  
ARTÍSTICAS E CULTURAIS  
PARA AS APRESENTAÇÕES NO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 932

Página 4 de 5

### CARNAVAL 2025 - TAMBAÚ FOLIA.

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, expede a seguinte Portaria:

**Art. 1.º** - Fica constituída, a partir de 31 de janeiro de 2025, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO REFERENTE AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA AS APRESENTAÇÕES NO CARNAVAL 2025 - TAMBAÚ FOLIA**, composta pelos seguintes membros:

Flávia Freitas do Patrocínio - Escriturário - Matrícula 4448

Leonardo Gabriel Zanotti - Projetista - Matrícula 4435

Maria Fernanda Veríssimo Albino - Escriturário - Matrícula 4444

**Art. 2.º** - As atividades dos membros que compõem a comissão serão exercidas sem ônus para o Município e consideradas de interesse público relevante.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 31 de janeiro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 31 de janeiro de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

**PORTARIA N.º 15.235, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

### "NOMEIA SERVIDOR(A) PARA O CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008 e seus Anexos, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso I, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

**Art. 1.º** - Fica o(a) Senhor(a) **DAIANY DE SOUZA PEREIRA**, portador(a) da cédula de identidade **RG nº 48.940.799-7**, aprovado(a) em **Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2022**, classificação **22º lugar, NOMEADO(A)**, a partir de 31 de janeiro de 2025, para o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	T1 - 03 A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.
--------------------------------------	-------------	--

**Art. 2.º** - O(A) servidor(a) acima nomeado(a) passa a exercer efetivamente o cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil** a partir de 31 de janeiro de 2025.

**Art. 3.º** - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 4.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 31 de janeiro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 31 de janeiro de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

**PORTARIA N.º 15.236, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

### "NOMEIA SERVIDOR(A) PARA O CARGO EFETIVO DE MERENDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008 e seus Anexos, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso I, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

**Art. 1.º** - Fica o(a) Senhor(a) **ANDREA BORTOLOTTI ROSA MIRANDA**, portador(a) da cédula de identidade **RG nº 32.600.945-0**, aprovado(a) em **Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2022**, classificação **16º lugar, NOMEADO(A)**, a partir de 31 de janeiro de 2025, para o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
Merendeiro	T1 - 03 A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.

**Art. 2.º** - O(A) servidor(a) acima nomeado(a) passa a exercer efetivamente o cargo de **Merendeiro** a partir de 31 de janeiro de 2025.

**Art. 3.º** - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 4.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 31 de janeiro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 932

Página 5 de 5

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 31 de janeiro de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação

#### CONVOCAÇÃO

Ficam convocados nos termos da legislação vigente, Lei 3.138/2019, os professores aprovados pelo Processo Seletivo 01/2023 para o cargo de Professor de Educação Básica I, para participarem do Processo de Atribuição de classes no dia **06 de fevereiro de 2025** no horário discriminado, conforme quadro abaixo:

HORÁRIO DA ATRIBUIÇÃO	FUNÇÃO	CONVOCADOS
12:00h	PEB I	83º ao 132º classificados

Todas as classes/aulas serão atribuídas no Departamento Municipal de Ensino, sito à Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255, Jardim São João.

Os professores deverão trazer cópia dos comprovantes de escolaridades exigidos no Edital do Processo Seletivo 01/2023.

Tambaú, 31 de janeiro de 2025.

Renan Zoldan Côrrea

Diretor de Ensino

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Autorização de Contratação Direta

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

##### Dispensa de Licitação n. 02/2025

Considerando os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconiza o Art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

Considerando que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e requisitos mínimos para contratação;

**Natalia Galbere Fernandes Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, AUTORIZA a contratação da empresa **J.W. PEREIRA DA SILVA EXTINTORES, CNPJ**

**n.34.756.144/0001-94**, para a renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB, do imóvel sede do Poder Legislativo de Tambaú, contemplando todos os procedimentos e despesas necessárias até a aprovação pelos órgãos competentes, no valor global de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Determina que seja lavrado o competente instrumento de formalização da contratação e que realize as publicações exigidas pela Lei Federal 14.133/2021.

Tambaú, 31 de janeiro de 2025

Natalia Galbere Fernandes Ferreira

Presidente



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 4573-c959-8038-f8ac-48

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 932, ano VII, veiculado em 31 de janeiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF \*\*\*282478\*\*) em 31/01/2025 às 17:14:33 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/4573-c959-8038-f8ac-48>